

Curitiba, 6 de novembro de 2018.

Resolução nº 85/2018 - COGEP

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº 04/2010, de 24 de junho de 2010 e Deliberação nº 11/2010, de 24 de setembro de 2010 do Conselho Universitário – COUNI;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 16 de abril de 2008;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando a Deliberação nº 10/2008 do COUNI, de 12 de dezembro de 2008;

Considerando que o processo SEI nº 23064.037733/2018-98 foi analisado e aprovado na 50ª Reunião Ordinária do COGEP, realizada no dia 18 de outubro de 2018;

Considerando o Parecer do Relator, documento SEI nº 0541255 referente ao processo nº 23064.037733/2018-98,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de Regulamento do Conselho de Graduação e Educação Profissional – COGEP.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a natureza, organização, competências e funcionamento do Conselho de Graduação e Educação Profissional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Capítulo II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP) da UTFPR, previsto no Estatuto aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria no 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, alterado pelas Deliberações no 08/2008, de 31 de outubro de 2008, e no 11/2009, de 25 de setembro de 2009, ambas do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR e no Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação no 07/2009, de 06 de junho de 2009, é Órgão Superior Deliberativo da Universidade em matéria de Ensino de Graduação e Educação Profissional.

Art. 3º – O Conselho de Graduação e Educação Profissional será constituído por um presidente e por conselheiros, obedecida a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional;
- II. Pró-Reitor adjunto de Graduação e Educação Profissional;
- III. Titulares das diretorias que compõem a PROGRAD;
- IV. Diretores de Graduação e Educação Profissional dos câmpus;
- V. Docentes representantes das câmaras técnicas;
- VI. Docentes representantes de matemática e estatística;
- VII. Docentes representantes de física;
- VIII. Docentes representantes de ciências humanas;
- IX. Docentes representantes de ciências sociais aplicadas;
- X. Docentes representantes de linguística, letras e artes;
- XI. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos;
- XII. Três alunos representantes do corpo discente.

§ 1º – Os representantes docentes e técnicos administrativos eleitos terão mandato de quatro anos e os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 2º – Todos os membros eleitos poderão ser reconduzidos uma única vez ao cargo.

§ 3º – O mandato dos membros natos coincide com o exercício de sua função na UTFPR.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º – A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Plenária; e
- IV. Câmaras Técnicas.

§ 1º – A Presidência do Conselho de Graduação e Educação Profissional, a que alude o inciso I do caput deste artigo, será exercida pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da UTFPR e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pró-Reitor Adjunto.

§ 2º – A Secretaria, a que alude o inciso II do caput deste artigo, será exercida por servidor da UTFPR, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Conselho.

§ 3º – A Plenária, a que alude o inciso III do caput deste artigo, será composto por docentes, técnicos-administrativos e discentes, conforme estabelecido no artigo 5º deste regulamento.

§ 4º – As Câmaras Técnicas, a que aludem o inciso IV do caput deste artigo, compostas por docentes, serão definidas por área de conhecimento conforme estabelecido no artigo 10º deste regulamento.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA DO COGEP

Art. 5º – A Plenária do COGEP será composta pelo Presidente e os seguintes Conselheiros:

- I. Membros natos, conforme previsto nos itens I a IV do artigo 3º deste regulamento;
- II. Docentes representantes das câmaras técnicas;
- III. Docentes representantes de matemática e estatística;
- IV. Docentes representantes de física;
- V. Docentes representante de ciências humanas;
- VI. Docentes representantes de ciências sociais aplicadas;
- VII. Docentes representantes de linguística, letras e artes;
- VIII. Representantes dos servidores técnico-administrativos;
- IX. Alunos representantes do corpo discente.

Art. 6º – A representação das câmaras técnicas na plenária do COGEP será definida através de resolução específica do COGEP para esse fim, de tal forma que a quantidade de representantes seja proporcional ao número de cursos que cada câmara representa.

§ 1º – Sempre que possível e viável, os representantes das câmaras técnicas deverão ser de cursos e câmpus diferentes.

§ 2º – O processo eleitoral para escolha da representação a que alude o caput desse artigo deverá indicar o membro titular e um suplente, para cada vaga que a câmara técnica tiver direito.

§ 3º – Caberá ao suplente substituir o representante titular em todas as suas funções, quando do impedimento deste, seja em caráter temporário ou definitivo.

§ 4º – Obrigatoriamente o Presidente da Câmara Técnica será um dos representantes desta na Plenária do COGEP.

Art. 7º – Serão eleitos, em processo a ser definido em resolução específica do COGEP, dois representantes para cada uma das áreas previstas nos incisos de III a VII do artigo 5º deste regulamento.

§ 1º - Os representantes destas áreas deverão ser necessariamente de campus diferentes.

§ 3º – No processo de escolha deverão ser eleitos um titular e um suplente para cada uma das vagas previstas no caput deste artigo.

Art. 8º – Os representantes técnico administrativos, em número de dois, deverão ser escolhidos em processo a ser definido em resolução específica do COGEP.

§ 1º – No momento da escolha, o representante técnico administrativo deverá estar lotado na Dirgrad de um dos câmpus ou na Reitoria da UTFPR.

§ 2º – No processo de escolha deverão ser indicados o titular e um suplente para cada uma das vagas previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Os representantes técnico-administrativos não poderão ser do mesmo campus, podendo um deles estar lotado da reitoria.

Art. 9º – Os representantes discentes deverão ser escolhidos e indicados em processo definido pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UTFPR, em número e representatividade conforme previsto no item XII do artigo 3º deste regulamento.

§ 1º – O mandato dos representantes discentes será sempre de janeiro a dezembro do ano subsequente a sua indicação.

§ 2º – Caberá ao DCE enviar à presidência do COGEP, até a primeira quinzena do mês de dezembro, o nome dos representantes discentes para o mandato a iniciar-se no mês de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10 – As Câmaras Técnicas serão estruturadas e divididas nas seguintes áreas de conhecimento:

- I. Agrárias (AGR)
- II. Ciências Sociais Aplicadas, Saúde, Linguagens e Artes (SAL)
- III. Civil (CIV)
- IV. Computação (COMP)
- V. Elétrica (ELE)
- VI. Licenciaturas (LIC)
- VII. Mecânica (MEC)
- VIII. Química (QUI)

Art. 11 – Os cursos de graduação da UTFPR serão divididos entre as Câmaras Técnicas previstas no artigo 10 dessa resolução, através de resolução do COGEP para esse fim.

Art. 12 – As câmaras técnicas serão formadas por Conselheiros representantes dos colegiados de cursos.

§ 1º – Cada colegiado de curso elegerá um titular e um suplente para compor a câmara técnica à qual esteja vinculado.

§ 2º – A escolha dos representantes se dará simultaneamente para todos os cursos, sob a coordenação do COGEP.

Art 13 – Anualmente, cada câmara técnica deverá eleger, entre seus membros, um presidente e um suplente, para representação e interlocução da câmara técnica junto à Plenária do COGEP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA DO COGEP

Art. 14 – Compete à Plenária do COGEP:

- I. zelar pela boa execução do projeto político-pedagógico institucional (PPI) da UTFPR;
- II. aprovar as políticas e diretrizes relativas ao ensino de graduação e educação profissional, para os cursos da UTFPR, presenciais ou a distância, encaminhando-as ao Conselho Universitário (COUNI) para apreciação e aprovação;
- III. analisar o mérito e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e educação profissional;
- IV. aprovar os regulamentos relacionados aos cursos de graduação e educação profissional;
- V. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e educação profissional;
- VI. aprovar as atualizações curriculares dos cursos de graduação e educação profissional;
- VII. aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico, ouvidas as Pró-Reitorias;
- VIII. emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica, submetidos à sua apreciação;
- IX. aprovar, coordenar e avaliar, em todas as etapas, a oferta de cursos de Graduação e Educação Profissional, não regulares;
- X. elaborar proposta de alteração de seu Regulamento, a ser submetida à apreciação do COUNI;
- XI. aprovar as Diretrizes dos Colegiados de Curso e submetê-las à apreciação do COUNI; e
- XII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15 – Compete às Câmaras Técnicas:

- I. apreciar os processos que lhes forem encaminhados, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais da matéria e emitir sobre eles parecer;
- II. responder às consultas que lhes forem encaminhadas;
- III. eleger seu Presidente e suplente dentre os representantes vinculados à respectiva Câmara;
- IV. eleger os seus representantes para participar na plenária do COGEP, conforme previsto no artigo 5º deste regulamento; e
- V. indicar especialistas e relatores *ad hoc*, por ato do seu Presidente, para colaborar em estudo e parecer de matéria que lhe for encaminhada, seja no âmbito da câmara técnica, seja para representar a câmara técnica na plenária do COGEP.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16 – Compete ao Presidente do COGEP:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COGEP, estabelecendo um calendário anual para as mesmas;
- II. apresentar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. baixar atos complementares decorrentes das decisões do Conselho;
- VI. VI. constituir as Comissões Especiais;
- VII. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho de Graduação e Educação Profissional ou pelas Câmaras Técnicas;
- VIII. estabelecer o encaminhamento de processos às Câmaras Técnicas;
- IX. baixar atos necessários à organização interna do COGEP;
- X. encaminhar ao Reitor, para nomeação, o nome do(s) servidor(es) que constituirão a Secretaria e dos Conselheiros integrantes do COGEP;
- XI. dar posse aos conselheiros;
- XII. baixar atos *ad referendum* do Conselho de Graduação e Educação Profissional; e
- XIII. designar relatores para os processos encaminhados diretamente à Plenária do COGEP e que não são analisados pelas Câmaras Técnicas.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COGEP

Art. 17 – Compete à Secretaria do COGEP:

- I. secretariar as reuniões da Plenária do COGEP;
- II. organizar os processos;
- III. encaminhar os processos às Câmaras Técnicas;
- IV. manter serviço de protocolo dos processos e de guarda dos mesmos;
- V. distribuir previamente a pauta das reuniões, disponibilizando os processos em pauta por meio eletrônico;
- VI. fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VII. assistir aos conselheiros no exercício da sua função;
- VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho;
- IX. fazer o controle da presença, bem como das justificativas de ausências, dos conselheiros nas reuniões da Plenária do COGEP; e
- X. elaborar a ata das reuniões da Plenária do COGEP.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 – Compete ao conselheiro:

- I. participar das reuniões da Plenária e/ou das Câmaras Técnicas, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II. exercer o direito a voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante parecer por escrito a ser submetido à apreciação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais, designadas pelo Presidente; e

V. quando relator, a seu critério, consultar, como forma de subsidiar seu relato, o proponente da matéria em apreciação, bem como especialistas na área.

Parágrafo único – O Conselheiro participará das reuniões dos Órgãos componentes da estrutura básica do COGEP que fizer parte conforme estabelecido nos artigos 5 e 12.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA DO COGEP

Art. 19 – A Plenária do Conselho de Graduação e Educação Profissional reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano.

§ 2º – As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 3º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão públicas, mas poderão ser transmitidas.

§ 4º – A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas porém votar.

§ 5º – O período de recesso do Conselho coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

§ 6º – Não havendo pauta mínima, ou por critério da presidência, reuniões ordinárias poderão ser canceladas, sendo a pauta estabelecida transferida automaticamente para a reunião subsequente.

Art. 20 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º – As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica adiado por 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

§ 3º – As sessões do Conselho de Graduação e Educação Profissional terão a duração máxima de três horas, com prorrogação única de até três horas, podendo haver intervalo se as circunstâncias assim exigirem, e com a aprovação por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º – As sessões poderão ser suspensas por decisão da Presidência ou de 2/3 dos conselheiros, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas.

Art. 21 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Comunicação dos conselheiros.

§ 1º – O expediente, a critério da Presidência, compreenderá:

- a. nas comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;
- b. na apreciação da justificativa de falta dos conselheiros;
- c. na aprovação da ata da reunião anterior; e
- d. na formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2º – A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º – Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4º – As Comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 22 – O relato do conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente e aprovado/reprovado por maioria simples.

Art. 23 – Na Plenária do COGEP os processos serão relatados preferencialmente pelos conselheiros que os relataram na respectiva Câmara Técnica e, nos impedimentos destes, pelo Presidente da correspondente Câmara Técnica.

§ 1º – Quando o relator na câmara não for um representante da câmara para a plenária do COGEP, esse será relator na plenária, participando dessa reunião em caráter extraordinário, única e exclusivamente para o processo em que é relator.

§ 2º – Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 3 (três) minutos para cada comentário.

§ 3º – Mediante a aprovação da maioria simples dos presentes, qualquer conselheiro poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério do Conselho, para apresentar parecer sobre a matéria.

Art. 24 – Os atos da Plenária do COGEP serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a. Resoluções;
- b. Pareceres;
- c. Recomendações;
- d. Indicações; ou
- e. Diligências.

Parágrafo único – As matérias exaradas em ato *ad referendum* pelo Presidente serão submetidas à aprovação na sessão subsequente da Plenária do Conselho.

Art. 25 – A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme natureza da matéria votada ou, a pedido de qualquer membro do Conselho de Graduação e Educação Profissional, mediante justificativa, aprovada por maioria simples pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

§ 1º – O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§ 2º – Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria,.

§ 3º – As resoluções aprovadas pelo COGEP entrarão em vigor a partir do início do semestre letivo posterior à sua aprovação, caso não exista na sua expedição determinação específica.

§ 4º – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião na forma em que for entregue por escrito a Secretaria.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26 – As Câmaras Técnicas adotarão, no que couber, a mesma sistemática de trabalho e funcionamento da Plenária do COGEP.

Art. 27 – As Câmaras Técnicas se reunirão duas vezes a cada semestre, a partir de calendário definido anualmente pela presidência do COGEP, desde que haja matéria a tratar de sua pertinência e área de conhecimento.

Parágrafo único – As câmaras se reunirão obrigatoriamente em caráter presencial, na primeira reunião ordinária do ano, em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões, podendo as demais reuniões, a critério da presidência da mesma, ser realizada de forma não presencial utilizando tecnologias de informação e comunicação.

Art. 28 – O Presidente da Câmara e o seu suplente serão escolhidos pelos seus membros na primeira reunião ordinária da câmara de cada ano, com mandato anual, podendo ser reconduzido ao cargo até três vezes.

Art. 29 – No caso da falta ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo seu suplente.

Art. 30 – Compete ao Presidente da Câmara Técnica:

- I. convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica com antecedência mínima de 7 dias;
- II. presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- III. apresentar a pauta das reuniões;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. exercer o voto de desempate;
- VI. baixar atos complementares decorrentes das decisões da Câmara Técnica;
- VII. constituir Comissões Especiais no que se refere as questões da Câmara Técnica;
- VIII. determinar diligências e estudos solicitados pela Câmaras Técnicas;

- IX. estabelecer o encaminhamento de processos a Plenária do COGEP;
- X. baixar atos necessários à organização interna da Câmara Técnica;
- XI. designar relatores para os processos encaminhados a Câmara Técnica com data para emitir parecer a ser apreciado pela Câmara.

Parágrafo único – Caso o relator encontre-se impossibilitado de participar da reunião na qual apresentará seu relato, caberá ao Presidente da Câmara realizar a leitura do relato e encaminhar ao relator as considerações da Câmara Técnica.

Art. 31 – As Câmaras funcionarão com maioria simples de seus membros para a aprovação da matéria, cabendo ao seu respectivo Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho ou da Câmara da qual faz parte, deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho ou Câmara deverá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

Art. 33 – O comparecimento às reuniões da Plenária do COGEP ou das Câmaras Técnicas terá precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, respeitado o estabelecido em lei.

Art. 34 – Em caso de falta a 3 (três) reuniões da Câmara Técnica e/ou da Plenária do COGEP em um período de 12 (doze) meses, sem justificativas acatadas, por decisão da Plenária e formalizada por deliberação do Presidente do COGEP o Conselheiro perderá o mandato.

Art. 35 – Ocorrerá vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária do Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do COGEP;
- II. falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. perda do Mandato; e
- IV. desligamento do Conselheiro da Instituição, por qualquer motivo.

§ 1º – Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária do COGEP após a declaração oficial de vacância.

§ 2º – Caso haja a substituição prevista no parágrafo anterior, será nomeado como suplente o candidato que obteve maior votação depois do novo titular para os membros eleitos, havendo nova indicação de suplência nos demais casos.

Art. 36 – Os atos e resoluções do Conselho de Graduação e Educação Profissional serão publicados eletronicamente no portal institucional e no Boletim de Serviços da UTFPR.

Art. 37 – Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Graduação e Educação Profissional, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do COUNI.

Art. 38 – Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Plenária do COGEP.

Art. 39 – Este Regulamento, uma vez aprovado pelo COUNI, entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UTFPR, e após nomeados os novos membros.

Parágrafo Único – O regulamento próprio para as eleições dos novos Conselheiros será deliberado pela composição vigente do COGEP.

Luis Mauricio Martins de Resende
Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO MARTINS DE RESENDE, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 20/11/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542152** e o código CRC **EBB39403**.